



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de abril de 2012



Série

Número 43

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 237/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro Cultural John dos Passos - Ponta do Sol - recuperação de carpintarias”.

Resolução n.º 238/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Casa da Música de Machico”.

Resolução n.º 239/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha”.

Resolução n.º 240/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha: trabalhos complementares”.

Resolução n.º 241/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “remodelação das novas instalações para a Direção Regional de Transportes Terrestres - Funchal”.

Resolução n.º 242/2012

Prorroga pelo período de 12 meses a intervenção que vem sendo assegurada pela Direção de Serviços de Materiais e Equipamento, da Vice-Presidência do Governo Regional, em termos de assistência técnica no apoio à manutenção da frota de viaturas e equipamentos da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

Resolução n.º 243/2012

Aprova o relatório anual, sobre a participação da Região, no processo de construção europeia durante o ano 2011.

Resolução n.º 244/2012

Aprova o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Madeira e o Plano de Ação para a Energia Sustentável do Porto Santo.

Resolução n.º 245/2012

Autoriza a abertura de concurso público para a concessão da exploração e gestão de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira.

Resolução n.º 246/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 247/2012

Retifica a Resolução n.º 88/2012, de 16 de fevereiro.

Resolução n.º 248/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 249/2012

Autoriza o pagamento, a título de danos emergentes, designadamente custos com pessoal, aos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados pelos trabalhos de execução da obra “estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª fase”.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 237/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada do “Centro Cultural John dos Passos - Ponta do Sol - Recuperação de Carpintarias” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 17 de abril de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro Cultural John dos Passos - Ponta do Sol - Recuperação de Carpintarias”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 238/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada da “Casa da Música de Machico” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 31 de outubro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Casa da Música de Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 239/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 25 de março de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 240/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrida o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha: Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 2 de fevereiro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha: Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 241/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrida o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Remodelação das Novas Instalações para a Direção Regional de Transportes Terrestres - Funchal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 2 de dezembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Remodelação das Novas Instalações para a Direção Regional de Transportes Terrestres - Funchal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 242/2012

Considerando as atribuições cometidas à RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, em termos da permanente e diligente conservação e manutenção das condições de serviço e segurança da rede rodoviária regional;

Considerando as intervenções em curso no âmbito das obras de reconstrução associadas ao temporal de 20 de fevereiro de 2010, que implicam num acréscimo de atividades e tarefas cometidas à empresa;

Considerando que tais atribuições e obrigações implicam na necessidade da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA dispor em adequadas condições de disponibilidade, a sua frota de viaturas e de equipamentos mecânicos que, pela sua tipologia e idade implicam alguns requisitos especiais em termos da sua manutenção;

Considerando que os constrangimentos decorrentes do atual contexto económico-financeiro, não proporcionaram as condições a criar à RAMEDM, SA, em termos técnicos e humanos que permitam dispensar a atual intervenção da Direção de Serviços de Materiais e Equipamento da Vice-Presidência do Governo Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

Prorrogar pelo período de 12 meses a intervenção que vem sendo assegurada pela Direção de Serviços de Materiais e Equipamento, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 10 de abril do corrente ano, em termos de assistência técnica no apoio à manutenção da frota de viaturas e equipamentos da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, sendo por conta da empresa a aquisição de peças e materiais necessários às respetivas intervenções.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 243/2012

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região e das posições adotadas pelos governos nacional e regional, e quais as medidas postas em prática por ambos, em resultado dessas deliberações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2011, que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 244/2012

Considerando que a energia constitui um fator estratégico para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, suportando todas as atividades económicas e sociais, com reflexos na competitividade, no emprego e na qualidade de vida;

Considerando que a União Europeia (UE) adotou, em 9 de março de 2007, o conjunto de medidas “Energia para um Mundo em Mudança”, comprometendo-se unilateralmente a reduzir as suas emissões de CO₂ em 20% até 2020, como resultado do incremento de 20% na eficiência energética e da contribuição de 20% da componente de energias renováveis no balanço energético;

Considerando a Resolução n.º 416/2011 do Conselho de Governo, reunido em 31 de março de 2011, que mandatou o Dr. João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar os documentos de adesão para a Ilha da Madeira e para a Ilha do Porto Santo e, o Eng. Manuel Ara Gouveia Gomes de Oliveira, Subdiretor Regional do Ambiente, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Pacto das Ilhas em Bruxelas, em 12 de abril de 2011;

Considerando que, através da adesão ao Pacto das Ilhas, a Região Autónoma da Madeira se comprometeu a elaborar e aprovar o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Madeira e o Plano de Ação para a Energia Sustentável do Porto Santo, tendo como meta atingir uma redução de mais de 20% das emissões de dióxido de carbono (CO₂) até 2020, em relação a 2005;

Considerando que os planos foram elaborados em conformidade com o Programa de Governo, tiveram a participação dos principais atores do sector energético regional e foram discutidos numa Comissão de Acompanhamento constituída para o efeito, que envolveu representantes de vários sectores e partes interessadas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

1. Aprovar o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Madeira e o Plano de Ação para a Energia Sustentável do Porto Santo, que se anexam e que fazem parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar a Vice-Presidência do Governo para representar a Região Autónoma da Madeira no Pacto das Ilhas, formalizar a constituição da Comissão de Coordenação e da Comissão de Acompanhamento dos planos, promover a implementação dos planos de ação, executar as ações a desenvolver pelo Governo Regional e a dotar os meios para a monitorização e acompanhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 245/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público para a concessão da exploração e gestão de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira.
- 2 - Aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos.
- 3 - Mandatar o Diretor do Gabinete da Loja do Cidadão da Madeira para a promoção do concurso, bem como a adjudicação e assinatura do respetivo contrato em representação do gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 246/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer

corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 26.250,00 € (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início a 1 de janeiro de 2012 e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 247/2012

Considerando que a Resolução n.º 88/2012, de 16 de fevereiro, publicada no JORAM, N.º 21, I-S, de 20 de fevereiro de 2012, saiu com uma inexatidão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu retificá-la, nos termos seguintes:

No parágrafo único dessa Resolução,

Onde se lê:

“(…) que se irá consubstanciar na transferência de um montante de 10 000 000€ (dez milhões de euros)(…)”,

Deve ler-se “(…) que se irá consubstanciar na transferência de um montante não inferior a 10 000 000€ (dez milhões de euros)(…)”,

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 248/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e

Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 17.250,00 € (dezassete mil, duzentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início a 1 de janeiro de 2012 e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 249/2012

Considerando que no âmbito das medidas de prevenção de riscos naturais e de proteção da orla costeira, o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2009, em consonância com o previsto no Plano Económico e Social para a RAM 2007/2013, foi prevista a obra “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”, a qual, mediante a Resolução n.º 78/2011, de 27 de janeiro, o Conselho de Governo, resolveu adjudicar à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”

Considerando que no decurso dos trabalhos de execução da supra identificada empreitada, por motivos de segurança e salvaguarda de pessoas e bens, foi necessário desocupar as instalações de vários estabelecimentos comerciais nas imediações do local da obra, a partir de janeiro transato, por um período estimado de três meses, com vista a que as obras de estabilização da escarpa pudessem decorrer com rapidez e com o mínimo de riscos, o que acarretou prejuízos variados, designadamente danos emergentes aos proprietários dos estabelecimentos comerciais afetados.

Considerando que, por razões de justiça social e de concretização prática do princípio da igualdade dos cidadãos perante os sacrifícios impostos pela realização do interesse

público, urge compensar os particulares pelos prejuízos especiais e anormais que comprovadamente resultaram da cessação de atividade dos estabelecimentos comerciais afetados, nomeadamente no que concerne a custos com o pessoal e que se encontram devidamente documentados.

Considerando que tais prejuízos, por resultarem da imposição de encargos especiais e anormais na esfera jurídica dos particulares afetados, são indemnizáveis, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, em conjugação com os artigos 562.º e 564.º do Código Civil, enquadrando-se no conceito de indemnização pelo sacrifício, o qual tem carácter reparatório e compensatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de março de 2012, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento, a título de danos emergentes, designadamente custos com pessoal, aos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados pelos trabalhos de execução da obra “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”, constantes no anexo à presente Resolução.
- 2 - Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesta decorrência, se mostrem necessários.

3 - Faz parte desta resolução o anexo referido no número 1, sendo constituído pela lista com a identificação dos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados e os montantes a pagar.

4 - O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 10, Projecto 08, Classificação Económica 04.01.02, do Orçamento Rectificado de 2011 em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 249/2012, de 29 de março

“Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta – 1.ª Fase”

Danos emergentes pelos custos de pessoal aos estabelecimentos comerciais afetados

TITULARES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:	IMPORTÂNCIA EM EUROS
AKIKALHETA	8.132,15
NAUTIPUS FISHING, LDA	21.860,61
LILIA RAMOS, UNIP.LDA	3.923,22

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)